



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Divisão de Auditoria-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

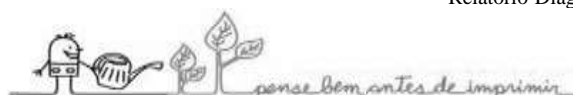
RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO DE PESSOAL 13/16

Dezembro de 2016



SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO DE PESSOAL 13/2016 – SMED

- 1. Estrutura de Pessoal** – Encontramos um número considerável de estagiários na SMED, em que pese dentro da legislação vigente, bem como um número considerável de terceirizados que prestam serviços gerais e de cozinha, junto as Escolas Municipais, no qual recomendamos controles a fim de evitar passivos trabalhistas.
- 2. Controle de Efetividade** – Encontramos algumas situações irregulares na SMED como: falta de marcações e de justificativas no Sistema Ronda-Ponto (subitem 2.1); recebimento de serviço extraordinário (horas extras) além do permitido na legislação (subitem 2.2); e excesso de banco de horas acumulado (subitem 2.3).
- 3. Concessão de Vantagens** – Observamos a concessão indevida da vantagem prevista no art. 70, da Lei nº 6309/88 (GIA), alterado pela Lei nº 7.691/95 e regulamentado pelo Decreto nº 11.351/95 e demais alterações, para determinadas classes de cargos que não poderiam perceber, devido à natureza de suas atribuições e que, portanto, estão em desvios de função (subitem 3.1.1). Foram verificados os procedimentos para a concessão de insalubridade, para o que recomendamos maiores controles no que tange a mudança de local de trabalho, apesar de faltarem alguns dados para melhor análise (subitem 3.2). Excesso de concessão de horas extras de forma sistemática (subitem 3.3). Foram verificados os procedimentos para a concessão dos vales-transportes metropolitanos, no qual recomendamos maiores controles, no que tange ao cumprimento legal referente à matéria, visto que não foi possível comprovar a eficiência deste controle por parte da SMED (subitem 3.4). Foram verificadas algumas irregularidades na concessão de determinadas gratificações exclusivas da SMED que são: gratificação pelo exercício em escolas classificadas como de difícil acesso – nesta há óbice legal; e gratificação por atividade diretamente ligadas com o aluno em classe especial – nesta não há óbice legal (subitens 3.5.1 e 3.5.2).
- 4. Cedências** – Não foi possível verificar se algumas cedências da SMED estão observando alguns preceitos legais previstos no Decreto nº 15.559/2007 e demais legislações pertinentes, considerando que faltaram dados.





5. **Acumulação de Cargos Públicos** – Não foi possível verificar situações de incompatibilidade de carga horária na acumulação de cargo de Professor e outro técnico ou científico ou dois cargos de Professor, por falta de dados da SMED.

6. **Estrutura Organizacional Informal** – Foram verificadas que, embora a SMED apresente uma estrutura formalizada, previsto do Decreto 9.391/89, na prática ela denomina suas unidades de trabalho que não estão formalizadas na página da Prefeitura.

7. **Afastamentos Legais** – Em que pese estejam previstos na LC nº 133/85 todos os afastamentos legais, se percebe um grande número deles na SMED, o que é preocupante do ponto de vista da saúde do trabalhador, no qual recomendamos atenção e estudos junto com as áreas competentes da SMA para realização de estudos, visando a redução de absenteísmos na área da Educação.

